



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 36/2023.

Autores: Luíza Monteiro Böer e Gleynei Ferreira Griz

Ementa: Regulamenta a disposição de placas informativas das obras públicas realizadas no município de Juína/MT.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado o Projeto de Lei nº 36/2023 que regulamenta a disposição de placas informativas das obras públicas realizadas no município de Juína/MT.

Em suas considerações os autores justificam que o objetivo do presente projeto de lei é aumentar os níveis de transparências administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre o tempo de execução das obras públicas municipais e permitir acesso a todos os documentos que envolvem através de ferramentas tecnológicas de fácil acesso.

É o sucinto relatório.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República e no artigo 14, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Art. 14. Ao Município compete prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)

A iniciativa é dos vereadores Luíza Monteiro Böer e Gleynei Ferreira Griz, nos termos do artigo 61 da Lei Orgânica Municipal: *“A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente, à Mesa Diretora da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica”*.

Não se verifica, a princípio, qualquer vício de iniciativa, uma vez que os dispositivos do projeto não tratam de matérias de competência privativa do Chefe do Executivo dispostas no art. 61 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, verifica-se em casos semelhantes o entendimento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e o Tribunal de Justiça de São Paulo:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N. 999/2022 - MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ - FIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS EM IMÓVEIS LOCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA LEGISLATIVA DE VEREADORA - CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DIREITO À INFORMAÇÃO - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO - PRECEDENTE DO STF - AÇÃO IMPROCEDENTE. Não é inconstitucional e não padece do vício de iniciativa, a Lei de iniciativa do legislativo municipal que impõe ao executivo a fixação de placa informativa em imóveis locados pela Administração viabilizando o acesso aos dados relativos aos contratos celebrados pelo município, até porque materializa o dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública. (TJ/MT. N.U 1010806-31.2022.8.11.0000, ÓRGÃO ESPECIAL CÍVEL, RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, Órgão Especial, Julgado em 15/12/2022, Publicado no DJE 23/01/2023)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 5.965/15, do Município de Jacareí, que dispõe sobre a colocação de placas indicativas de obras públicas - I. Legislação que não interfere na gestão administrativa do Município - Poder de suplementar a legislação federal e estadual, dando cumprimento ao princípio da publicidade e ao dever de transparência na



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

Administração Pública - Inexistência de vício de iniciativa - II. Inconstitucionalidade, contudo, da expressão "não poderão [as placas] ultrapassar os limites de 3,5 metros de largura por 2,5 metros de altura", constante do artigo 2º da Lei n. 5.965/15 do Município de Jacaréi - Desrespeito aos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, da Constituição Estadual - Vício formal de iniciativa - Lei de iniciativa parlamentar que invadiu as atribuições do Chefe do Poder Executivo, ofendendo o princípio da separação dos poderes - Inconstitucionalidade parcial configurada - Ação julgada parcialmente procedente. (TJ/SP. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2240871-35.2015.8.26.0000. Relator Moacir Peres. Julgado em 27/04/2016)

No que diz respeito ao conteúdo normativo, vê-se que está de acordo com o que dispõe o art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, §3º, inciso II, da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações.

II.3 - Da tramitação e votação

A propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação Final** (art. 51, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno) e **Comissão de Obras, Serviços e Infraestrutura** (art. 51, inciso III, alínea "j").

Para aprovação do Projeto de Lei nº 36/2023 será necessário o voto favorável por maioria simples, em dois turnos de discussão e votação.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, diante dos aspectos formais que cumpre examinar neste parecer, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, e boa técnica legislativa, OPINA s.m.j. pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 36/2023.

Impende destacar, que a emissão do presente parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são



Câmara Municipal de Juína/MT
Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Juína/MT

compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos nobres Edis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

Juína/MT, 03 de novembro de 2023.


Janaína Braga de Almeida Guarienti
Procuradora Legislativa
OAB/MT 13.701 - PORTARIA Nº 42/2019